# CAPÍTULO XII

# **Equipamentos**

Artigo 51.º

- 1 Nos planos municipais de ordenamento do território de ordem inferior deverão ser previstas áreas para implantação de equipamentos.
- 2 Adoptar-se-ão normas sectoriais e, na sua ausência, utilizar-se-ão as «Normas para a programação de equipamentos colectivos» do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território.
- 3 Sem prejuízo dos estudos da especialidade, a instalação de dois portos de recreio na margem do Guadiana, em Foz de Odeleite e Almada do Ouro e a dinamização do aeródromo existente apresentam-se como equipamentos estruturantes da actividade turística do concelho.

# CAPÍTULO XIII

#### Pecuária

Artigo 52.º

- 1 As pecuárias são interditas:
- a) Nas bacias hidrográficas das albufeiras de Beliche e Odeleite;
- b) Nos aglomerados urbanos;
- c) Numa distancia inferior a 500 m dos aglomerados urbanos.
- 2 As instalações pecuárias deverão implantar-se a uma distância superior a 50 m do prédio com que confinam.
- 3 Deverão ter tratamento dos efluentes, antes do lançamento nas linhas de água e de drenagem natural e no solo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de Março, e a Portaria n.º 810/90, de 10 de Setembro

# CAPÍTULO XIV

#### Cedências

Artigo 53.º

## Áreas a ceder ao município

As cedências de parcelas de terreno para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, arruamentos viários e pedonais e equipamentos públicos que devam integrar o domínio público regem-se, na parte aplicável, pelos mecanismos constantes do artigo 16 ° do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro, em conjugação com a Portaria n.º 1182/92 de 22 de Dezembro.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

## Regulamento n.º 71/2009

José Barbosa Mota, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Espinho, aprovou em 20 de Janeiro de 2009, o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado da Cidade de Espinho, nos termos do artigo 53.°, n.° 2, alínea *a*) da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.°, n.° 1, alínea *v*), da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.° 5/A/2002, de 11 de Janeiro, e na execução do que dispõe o n.° 1, do artigo 91.° deste Diploma, depois de serem cumpridas as formalidades, do Código de Procedimento Administrativo, designadamente quanto à discussão pública prevista no artigo 118.°, daquele Código.

Mais torna público que, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Regulamento em apreço, o mesmo entrará em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República*.

28 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Barbosa Mota*.

#### Regulamento geral das zonas de estacionamento de duração limitada e das zonas de acesso automóvel condicionado da cidade de Espinho

#### Preâmbulo

O Município de Espinho atribuiu, após concurso público, o Direito de Superficie para a Concepção/Construção e Exploração de dois Parques Públicos de Estacionamento Subterrâneos para Viaturas, das parcelas de terreno a seguir identificadas, bem como a Concessão de Exploração de Lugares de Estacionamento à superfície na cidade de Espinho, adiante delimitados.

Em execução do respectivo Contrato de Concessão e de acordo com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de Encargos, torna-se necessário regulamentar a exploração dos Lugares de Estacionamento à Superfície, designados por Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Zonas Preferencialmente Destinadas a Residentes, após proposta apresentada pela concessionária.

Tratando-se de regulamento com eficácia externa, cabe promover a sua aprovação pela Câmara e Assembleia Municipal.

O projecto do presente Regulamento foi submetido a apreciação pública por um período de 30 dias, tendo o Edital que anunciava essa apreciação sido afixado nos lugares de estilo e publicado nos jornais locais, tendo o projecto estado à disposição dos interessados no Gabinete de Atendimento da Câmara Municipal de Espinho, nos Serviços Administrativos de todas as Juntas de Freguesia do Concelho e na página da Internet do município

Nestes termos, de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do artigo 70.º do Código de Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e publicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, dos artigos 16.º, 19.º e 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e nos termos e para os efeitos das alíneas *u*) do n.º 1, *a*) do n.º 6 e *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e ainda de acordo com os artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é aprovado o seguinte regulamento geral das zonas de estacionamento de duração limitada e das zonas de acesso automóvel condicionado da cidade de Espinho:

## CAPÍTULO I

# Princípios gerais

Artigo 1.º

# Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos previstos no Contrato de Concessão de Exploração de Lugares de Estacionamento à Superficie na Cidade de Espinho celebrado entre o Município de Espinho e a concessionária a 2 de Dezembro de 2005, designados por Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Zonas Preferencialmente Destinadas a Residentes, as quais foram definidas pelo Município de Espinho, conforme anexo ao presente regulamento, bem como a outros locais, para os quais venha a ser aprovado, pelo Município de Espinho, o mesmo regime de estacionamento.

#### Artigo 2.º

## Identificação de Zonas

- 1 O início e fim de cada zona serão delimitados por sinais de trânsito para tal previstos no Código da Estrada e demais legislação em vigor.
- 2 Os lugares individualizados dentro de cada zona estarão identificados nos termos do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

#### Artigo 3.º

### Limites horários

O estacionamento nas Zonas será tarifado no período compreendido entre as 09h00 e as 19h00, todos os dias, excepto Domingos e Feriados.

#### Artigo 4.º

## Duração do Estacionamento

1 — O estacionamento nas Zonas, ficará sujeito a um período máximo de permanência de duas horas, sendo que nas Zonas Preferencialmente Destinadas a Residentes o período máximo de permanência para não residentes ou para residentes fora da zona assinalada no respectivo Cartão de Residente é de uma hora.

2 — A imposição referida no número anterior aplica-se dentro dos limites horários estabelecidos no artigo 3.º deste regulamento.

### Artigo 5.º

#### **Tarifas**

- 1 A ocupação de lugares de estacionamento nas Zonas fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados no artigo 3 º deste regulamento
- tigo 3.º deste regulamento
  2 A tabela geral de tarifas a aplicar nas Zonas de estacionamento consta de anexo, que faz parte integrante do presente regulamento.
- 3 A taxa máxima aplicável será actualizada anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor, e com efeitos a partir de 1 de Abril de cada ano.
- 4 O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui a Concessionária nem o Município de Espinho, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não serão, em princípio, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

#### Artigo 6.º

#### Classes de Veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, motociclos de cilindrada superior a 125 cm³ e quadriciclos;
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

#### Artigo 7.º

#### Isenção do Pagamento da Taxa

- 1 Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 5.º deste regulamento os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente regulamento, bem como:
- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço:
- b) Os veículos de deficientes motores desde que devidamente identificados;
  - c) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes.
- d) As entidades às quais a lei confira tal isenção, designadamente o Estado, seus institutos e organismos autónomos, autarquias locais e outras pessoas colectivas de direito público;
- 2 Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.
- 3 Estão ainda isentos do pagamento da tarifa referida no artigo 5.º deste regulamento os titulares de lugares de estacionamento privativo, quando devidamente identificados e se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.
- 4 Estão também isentos do pagamento da tarifa referida no artigo 5.º deste regulamento os veículos estacionados nos parques privativos destinados:
  - a) Forças militarizadas, até ao limite de 3 lugares;
  - b) Corporações de Bombeiros até ao limite de 3 lugares;
  - c) Sedes de Juntas de Freguesia, até ao limite de 3 lugares;
- d) Sedes de Partidos Políticos com assento num órgão do município, m lugar:
- e) Advogados e Solicitadores em serviço no Tribunal Judicial de Espinho, mediante a colocação da Cédula Profissional visível de exterior, até ao limite de 3 lugares;
- f) Tribunal Judicial de Espinho, para serviço de Instituições Judiciárias, até ao limite de 6 lugares;
- g) Apoio às Capelas Funerárias (Igreja e Hospital), até ao limite de 2 lugares:
- h) Repartição de Finanças de Espinho, até ao limite de 3 lugares;
- i) Autoridade marítima até ao limite de 1 lugar no período compreendido entre 15 de Junho a 15 de Setembro;

desde que devidamente identificados nos termos da Postura de Trânsito

5 — Estão ainda isentos do pagamento da tarifa referida no artigo 5.º deste regulamento os veículos automóveis pertencentes aos bombeiros do corpo activo das corporações da cidade quando chamados de urgência

a acudir a sinistro e durante o tempo indispensável à sua acção. Para o efeito, terão de apresentar documento comprovativo (que identifique o veículo, condutor, o local de estacionamento, o sinistro e o período de tempo da ocorrência) subscrito pelo respectivo comandante, no prazo de dois dias úteis, na Câmara Municipal de Espinho.

# CAPÍTULO II

#### **Títulos**

# SECÇÃO I

#### Título de Estacionamento

#### Artigo 8.º

#### Aquisição e Validade

- 1 Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas Zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de Título de Estacionamento Válido.
- 2 Os detentores de Cartão de Residente só poderão estacionar gratuitamente nas zonas devidamente sinalizadas no local e identificadas no respectivo cartão.
- 3 O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
- 4 Não é obrigatória a aquisição do Título de Estacionamento se o equipamento, devidamente operacional, destinado a esse fim distar mais de 50 metros do local de estacionamento;
- 5 Findo o termo do tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá proceder do seguinte modo:
- a) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de ainda não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local:
- b) Abandonar o espaço ocupado se já tiver esgotado o tempo permitido:
- 6 O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento electrónico individual devidamente autorizado.
- 7 A concessionária das Zonas de estacionamento poderá vender cartões que ofereçam um crédito de estacionamento com desconto ao utilizador.

# SECÇÃO II

# Cartão de Residente

# Artigo 9.º

# Cartão de Residente

- 1 Serão atribuídos, em cada zona de estacionamento de duração limitada, distintivos especiais designados por Cartão de Residente, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da zona assinalada no respectivo cartão, sujeito à disponibilidade de lugar, sem limite de tempo e sem pagamento da taxa horária de estacionamento.
- 2 Quando em estacionamento, o cartão de residente deve ser colocado no pára-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
- 3 A titularidade de cartão residente, não confere o direito a um lugar reservado na respectiva zona.
- 4 Em cada zona serão delimitadas Zonas Preferencialmente Destinadas a Residentes com um máximo de vinte por cento dos lugares de estacionamento disponíveis.

#### Artigo 10.º

#### Características

- 1 Deverão constar do cartão de residente:
- a) A zona a que se refere;
- b) O ano de validade;
- c) As marcas e matrículas dos veículos, no máximo de dois.
- 2 O prazo máximo de validade do cartão é de 12 meses e caduca necessariamente no dia 31 de Dezembro de cada ano.

#### Artigo 11.º

## Atribuição

- 1 Poderão requerer que lhes seja atribuído Cartão de Residente, no limite máximo de um cartão por habitação, as pessoas singulares desde que a habitação corresponda ao seu domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:
  - a) Seja utilizado para fins habitacionais;
- b) Se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada;
  - c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.
- 2 As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
- a) Ser proprietárias do veículo automóvel ou o mesmo seja de um ascendente ou descendente directo ou
- b) Adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel; ou
- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração do veículo automóvel;
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam condutores habituais de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.
- 3 No caso previsto na alínea d) do número anterior, o veículo deve encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número relativamente à entidade empregadora.
- 4 A emissão do cartão de residente será feita mediante o pagamento de uma tarifa constante de anexo a qual sofrerá uma redução de cinquenta por cento no caso de o cartão ser requerido já no segundo semestre do ano a que disser respeito.
- 5 Os titulares do Cartão de Residente são responsáveis pela sua correcta utilização.
- 6 A emissão de uma segunda via terá um custo igual à emissão de novo cartão e após a comunicação referida no artigo 14.º deste Regulamento.

# Artigo 12.º

### Documentos Necessários à Obtenção do Cartão de Residente

- 1 O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
  - a) Carta de condução;
  - b) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
  - c) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
- $\vec{a}$ ) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações referidas nas alíneas  $\vec{b}$ ),  $\vec{c}$ ) e  $\vec{d}$ ) no n.º 2 do artigo anterior:
  - d1) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
  - d2) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
- d3) Declaração da respectiva entidade empregadora donde consta o nome e morada do condutor habitual, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.
  - e) Selo de imposto municipal, se aplicável;
- 2 Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.
- 3 Para correcta apreciação do requerimento poderá ser pedida a cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

## Artigo 13.º

## Propriedade e Devolução do Cartão de Residente

O cartão de residente é propriedade da Concessionária e deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão

# Artigo 14.º

## Roubo, Furto ou Extravio do Cartão de Residente

- 1 Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Concessionária sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
- 2 A substituição do cartão de residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

#### Artigo 15.º

## Revalidação ou Substituição do Cartão de Residente

- 1 A revalidação do Cartão de Residente é feita a requerimento do seu titular, podendo ser solicitada até 30 dias antes da sua caducidade.
- 2 A substituição do Cartão de Residente, por alteração da residência ou de veículo será feita a requerimento do seu titular e pode ser efectuada a todo o tempo.
- 3 Para a revalidação do Cartão de Residente deverão ser apresentados os documentos aludidos no n.º 1 do artigo 12.º
- 4 Para a substituição do Cartão de Residente, por mudança de veículo, apenas são necessários os documentos previstos nas alíneas *d*), *e*), do n.º 1 do artigo 12.º, quando aplicáveis.
- 5 O Cartão de Residente a revalidar ou a substituir deve ser devolvido no acto da entrega do novo Cartão de Residente.

# Artigo 16.º

#### Proibições

Nas Zonas, é proibido:

- a) A qualquer pessoa depositar ou mandar depositar em qualquer parcómetro, objecto diferente das moedas autorizadas;
- b) A qualquer pessoa, e por qualquer meio, alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado:
- c) A utilização por terceiros de títulos de estacionamento com tempo de estacionamento não integralmente utilizado.

## CAPÍTULO IV

#### Fiscalização

#### Artigo 17.º

#### Agentes de Fiscalização

- 1 A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento é da responsabilidade das autoridades policiais, podendo também ser entregue a agentes de fiscalização da concessionária e devidamente identificados, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro.
- 2 Detectada qualquer infracção ao presente regulamento, deverá a autoridade policial ou o agente de fiscalização proceder ao registo da ocorrência para efeitos de instauração do competente processo contra-ordenacional, conforme preceituado no Código da Estrada, bem como às acções necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, se for caso disso.

# Artigo 18.º

# Pessoal da Concessionária

Existirá nas Zonas, pessoal, devidamente identificado, afecto à Concessionária que terá como funções, nomeadamente:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento geral e regulamento específico da zona ou outros normativos legais aplicáveis bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
  - b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;
- d) Proceder ao registo de infracções ao presente Regulamento para efeitos de instauração do competente processo contra ordenacional;
- e) Comunicar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento, com vista à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, se for caso disso.

# CAPÍTULO VI

### Contra Ordenações

# Artigo 19.º

# Regime

- 1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, são puníveis com contra ordenação:
  - a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
  - b) A utilização indevida dos cartões de residentes;
  - c) O estacionamento proibido;

- 2 As contra ordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de  $\in$  10,00 a  $\in$  150,00.
- 3 As contra ordenações são sancionadas e processadas nos termos do Regime Geral das Contra Ordenações, com as adaptações constantes do Código da Estrada;
- 4 O processamento das contra ordenações e a aplicação da coima são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Espinho.

#### Artigo 20.º

### Remoção do Veículo

- 1 O veículo abusivamente estacionado poderá ser bloqueado ou removido nos termos do Código da Estrada, definidos para o efeito.
- 2 As despesas com bloqueamento, remoção e depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.

# CAPÍTULO VII

# Disposições Finais

Artigo 21.º

## Competências

- 1 Compete à Câmara Municipal de Espinho fiscalizar o cumprimento do presente regulamento.
- 2 Serão exercidas pela Concessionária, as competências relativas à execução do presente regulamento nas zonas que lhe forem afectas.

3 — As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação do Município de Espinho.

## Artigo 22.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação nos termos legais.

Artigo 23.º

## Norma Revogatória

São revogadas todas as anteriores normas constantes em regulamentos, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Este Regulamento foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal no dia 20 de Janeiro de 2009.

#### ANEXO I

## Tabela geral de tarifas

## Zonas de estacionamento de duração limitada

Tarifa horária: 0,80 euros (incluindo I.V.A.) por hora, com limite máximo de 2 (duas) horas contínuas.

Tarifa para emissão do Cartão Residente: 15,00 euros (incluindo LVA)

Observação: Valores com Taxa de I.V.A. a 20 %

#### ANEXO II

## (Fig1\_Planta Estacionamento)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

## Aviso n.º 3049/2009

Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 12/01/2009, proferido no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro e na sequência do apuramento da lista de classificação final do concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de 18 lugares

de Bombeiro de 2.ª Classe, da carreira de Bombeiro Municipal, nomeei, os candidatos aprovados, Edgar José Teixeira Gonçalves, Bruno Filipe Gago Santos, João Paulo Teixeira Lopes, Sílvia Vanda Guerreiro Branquinho, Ricardo Miguel Graça Santos, José Tomás Gomes Valente, Norberto Neto Pereira, Eduardo Jorge Glória da Silva, Sandrine Helena do Carmo Machado, Ricardo Manuel Gaspar Mourato, Filipe Mateus Pereira, Miguel Ângelo Guerreiro Branquinho, José António de Matos da Fonseca Oliveira, Nuno Miguel Ramos Luiz, Márcio André Afonso Teixeira, António Manuel Nunes Dias, Sérgio Miguel Afonso Gomes,